



Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 2/2025

EMENDA N° 1 Modificativa

Autoria: Ver. Djavan Oestreich

Passa a ser a seguinte redação do § 4º do art. 1º do Projeto de Lei nº 2/2025:

“Art. 1º ...

...

§ 4º Não têm direito à percepção do auxílio os ocupantes de cargos em comissão e os agentes políticos.”

JUSTIFICATIVA

Busca-se, com esta emenda modificativa trazer o princípio da isonomia para o Projeto de Lei. O princípio da isonomia, consagrado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". É um dos pilares do Estado Democrático de Direito, garantindo tratamento igualitário para situações semelhantes.

Nesse contexto, a concessão de auxílio-alimentação para servidores públicos ativos, surge uma questão relevante: o benefício ser pago apenas a servidores efetivos, enquanto aqueles contratados temporariamente ficam excluídos desse direito. Essa prática pode ser considerada incompatível com o princípio da isonomia, pois todos eles desempenham funções públicas e têm necessidades similares para garantir sua subsistência e desempenho adequado. O texto original cria uma desigualdade que não se fundamenta em uma diferença objetiva de funções ou necessidades. Ambos os grupos, efetivos e temporários, estão submetidos a condições de trabalho semelhantes, e sua exclusão desse direito não encontra justificativa razoável e nem amparo constitucional.

Assim sendo essa emenda modificativa reforça o compromisso com a igualdade de tratamento entre trabalhadores que atuam em prol da coletividade, promovendo maior justiça social e alinhando a prática administrativa aos preceitos constitucionais.

Agudo, 20 de janeiro de 2025.

Ver. Djavan Oestreich